DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8862/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12325/2022
PROTOCOLO	: 2195238
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RENATO MARCILIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias no Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos nos termos do Relatório RAUD-DFLCP-114/2022 (p. 12/15).

O escopo da fiscalização foi verificar a aplicação da legislação específica e o atingimento dos objetivos, nas áreas da Assistência Social, Segurança Pública e Tecnologia da Informação das contratações decorrentes da pandemia do COVID19 realizadas pelo jurisdicionado.

De acordo com o relatório de auditoria, ao final do processo pretendeu-se a trazer dados que respondam às seguintes questões:

> 1. O jurisdicionado se atentou as normas específicas de contratações públicas editadas no período de excepcionalidade por causa do enfrentamento da COVID-19?
> 2. Nas contratações realizadas neste cenário, os objetivos destas foram atingidos com fulcro no atendimento ao combate da COVID-19?

O jurisdicionado à época, senhor Renato Marcílio da Silva, foi devidamente intimado, apresentando informações e documentação p. 9/11, sendo registrado no relatório que:

> Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. A Administração facilitou o acesso aos documentos e informações solicitadas e a resposta foi entregue no prazo.

A Equipe Técnica, consignou no Relatório de Acompanhamento RAUD-DFLCP-114/2022 (p. 12/15):

> O jurisdicionado informa que, conforme Ofício n. 1445/ASSTJU/GAB/AGESUL/2022, segundo a sua Diretoria de

> Empreendimentos Civis/DEMC, durante o período pandêmico da COVID 19, não foram efetivados contratos nas áreas especificas objeto de estudo desse acompanhamento, conforme documentos de fls. 09 e 10. A Gerência de Tecnologia de Informação/GTI da AGESUL também informou que não foram realizados contratos nessa área no período da fiscalização, conforme documento de folha 11.
>
> Dessa forma, não foram realizados contratos no tocante ao objeto desta Fiscalização de Acompanhamento dentro do período em análise.
>
> A Equipe de Fiscalização submete o presente Relatório de Acompanhamento à apreciação superior, propondo o seu encerramento, uma vez que não foram realizadas contratações afeitas ao objeto desta fiscalização.

Os autos foram instruídos com parecer PAR - 3ª PRC - 5196/2023 (p. 18/19), cumprindo o que dispõe o artigo 110, § 5º, inciso II, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já mencionado o escopo da fiscalização foi verificar a aplicação da legislação específica e o atingimento dos objetivos, nas áreas da Assistência Social, Segurança Pública e Tecnologia da Informação das contratações decorrentes da pandemia do COVID19 realizadas pelo jurisdicionado.

O jurisdicionado informou, à p. 9, que *[...] não foram efetivados contratos por esta Autarquia, nas áreas acima citadas, por serem de responsabilidade dos órgãos afins.*

Tais informações são corroboradas pelos documentos de p. 10/11.

Desse modo, considerando que a AGESUL não realizou contratações com foco nas áreas da Assistência Social, Segurança Pública e Tecnologia da Informação decorrente da COVID-19, o Ministério Público de Contas, indicou o arquivamento do processo pela perda do objeto, com fulcro no art. art. 11, inciso V, alínea "a" da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Assiste razão ao *parquet* visto que a ausência de contratações relativas ao escopo, impossibilitam o objetivo da fiscalização, ensejando a perda do objeto.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, considerando os termos da manifestação técnica e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo arquivamento do

processo pela perda do objeto, com fulcro no art. art. 11, inciso V, alínea "a" da Resolução TC/MS nº 98/2018 com a comunicação dos interessados nos termos regimentais.

Remetam-se os autos à Gerência de Apoio Institucional para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

NRI